

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REQUERIMENTO Nº 018/2017 - GAB. VER. WILSON MULINHA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES
Protocolo n.º 848

ASSUNTO: Solicitação (Faz)

24 NOV. 2017


Protocolista

Senhor Presidente,

Eu, **WILSON PINTO DAS MERCÊS (Wilson Mulinha)**, vereador no uso de minhas funções e prerrogativas, venho através do presente requerer de V. Excia, que após leitura em plenário, sejam tomadas providencias por esta Casa de Leis, inclusive com envio a Promotoria Publica, com pedido de Improbidade Administrativa contra o atual Administrador do Município, Senhor Alencar Marin por não cumprimento da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que conforme descrito na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 66, incisos XI e XVI, diz:

Art. 66 - Ao Prefeito compete privativamente:

XV - enviar à Câmara, o projeto de lei do orçamento anual até o dia 15 de outubro de cada ano;

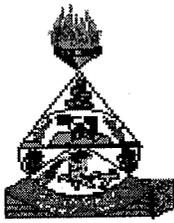
XVI - enviar à Câmara o projeto de plano plurianual até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº 001/2006).

XX – prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas na forma regimental;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, no TÍTULO IV, DO ORÇAMENTO, no seu Art. 123, § 5, I, II, III diz:

Art. 123. Leis de iniciativas do Poder Executivo estabelecerão:

§ 5º O prefeito municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal os projetos de leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual nas seguintes datas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I – projeto de plano plurianual até 30 de agosto do primeiro ano da legislatura;
II – projeto de lei de diretrizes orçamentárias até o dia 15 de março de cada ano;
III – projeto de lei orçamentária até o dia 15 de outubro de cada ano. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº 009/2006)

CONSIDERANDO que A Lei Orgânica Municipal em sua SEÇÃO III, DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO em seu artigo 67, que diz:

Art. 67. São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra esta Lei Orgânica e especialmente:

CONSIDERANDO que o Prefeito não tem cumprido o que determina a Lei Orgânica e em nada tem dado satisfação a esta Casa de Leis, concernente a pedidos de informações e principalmente no envio da LDO, plano Plurianual e Lei orçamentária.

ANTE O EXPOSTO, e de acordo com o artigo 11, VIII, que diz:

Art. 11. À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

VIII - criar comissões especial de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros; venho solicitar que seja tomada as devidas providencias por esta Casa de Leis, bem como enviar **A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, comarca de Barra de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, para que também sejam tomadas providencias cabíveis na forma da lei.

Nestes Termos,

Barra de São Francisco/ ES, 24 de novembro de 2017.


WILSON PINTO DAS MERCÊS
Vereador (PDT)